



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO – CDSA  
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA – UAGESP  
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

**JAILSON RAMOS DE LIMA**

**A IMPORTÂNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS PARA AS  
RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB**

**SUMÉ - PB  
2018**

**JAILSON RAMOS DE LIMA**

**A IMPORTÂNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS PARA AS  
RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB**

Artigo científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública da Unidade de Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável, sob a orientação do Prof. Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

**SUMÉ – PB  
2018**

L732i

Lima, Jailson Ramos de.

A importância das transferências intergovernamentais para as receitas do município de São José dos Cordeiros-PB. / Jailson Ramos de Lima. - Sumé - PB: [s.n], 2018.

37 f.

Orientador: Prof. Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Gestão Pública. 2. Receita municipal. 3. Transferências Intergovernamentais. I. Título.

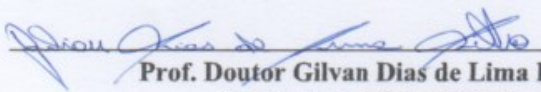
CDU: 351.72 (043.1)

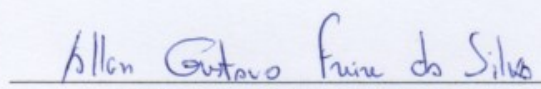
**JAILSON RAMOS DE LIMA**

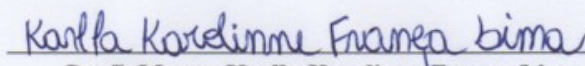
**A IMPORTÂNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS PARA AS  
RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB**

Artigo científico apresentado ao Curso Superior em Gestão Pública da Unidade de Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável, da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

**BANCA EXAMINADORA**

  
**Prof. Doutor Gilvan Dias de Lima Filho**  
Orientador – CDSA/UFCG

  
**Prof. Mestre Allan Gustavo Freire da Silva**  
Examinador 01 – CDSA/UFCG

  
**Prof. Mestre Karlla Karolinne França Lima**  
Examinador 02 – CDSA/UFCG

Aprovação em 22 de março de 2018.

## **DEDICATÓRIA**

Acredito que muitas pessoas têm sede de conhecimento, mas, por vezes, não a saciam por falta de oportunidades. Portanto, dedico este trabalho a todos os estudantes que dedicam boa parte de sua vida à busca de uma formação de Ensino Superior. Do fundo do meu coração, desejo que tenham sucesso em suas empreitadas.

“Conhecimento é liberdade. Quanto mais aprendemos, mas livre nos tornamos.” (José Serra)

## **AGRADECIMENTOS**

Como faço em todos os projetos de minha vida, agradeço, em primeiro lugar, a Deus por me dar forças pra sempre querer ir mais além. Sou grato, também, ao CDSA/UFCG por me proporcionar conhecimentos tão proveitosos por meio de seus professores e demais funcionários. Agradeço, ainda, à minha família e aos meus amigos por sempre me incentivarem nos momentos que mais precisei.

“Quando colocamos Deus em primeiro lugar, todas as outras coisas vão para seus devidos lugares.” (Batista Lima)

## RESUMO

O federalismo brasileiro carrega em seu bojo grandes desigualdades financeiras entre suas esferas governamentais. As transferências intergovernamentais são encaminhamentos de recursos financeiros entre os distintos entes governamentais da federação e possuem o escopo de sanar ou atenuar os desequilíbrios verticais (níveis diferentes) e horizontais (mesmo nível) entre as instâncias de governo, sobretudo no que concerne aos Municípios que, com as competências tributárias advindas da Constituição Federal de 1988 (CF/88), ficaram com a menor parcela de arrecadação de tributos. Dentro desse contexto, o objetivo principal deste trabalho é verificar como as transferências intergovernamentais ressoam sobre os provimentos do município de São José dos Cordeiros-PB no período de 2009-2016. A pesquisa caracteriza-se como exploratória e o método como dedutivo, com base em referenciais teóricos da literatura e em sites específicos sobre o tema. Exalta-se que a principal fonte de coleta de dados foi o site *Compara Brasil* que disponibiliza informações pertinentes dos bancos de dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Após a discussão dos resultados encontrados mediante a pesquisa, concluiu-se que o município de São José dos Cordeiros-PB apresenta extrema dependência das transferências intergovernamentais para o provimento de suas receitas, estando vulnerável financeiramente devido às oscilações dos repasses da União e dos Estados.

**Palavras-chave:** Transferências Intergovernamentais. Receitas Municipais. Dependência Orçamentária.

## ABSTRACT

Brazilian federalism carries with it large financial inequalities among its governmental spheres. Intergovernmental transfers are transfers of financial resources between the different governmental entities of the federation and have the scope of remedying or alleviating vertical (different levels) and horizontal (same level) imbalances between government bodies, especially with regard to municipalities which, with the tax competences coming from the Federal Constitution of 1988 (CF / 88), they had the smallest share of tax collection. In this context, the main objective of this work is to verify how the intergovernmental transfers resound on the provisions of the municipality of São José dos Cordeiros-PB in the period 2009-2016. The research is characterized as exploratory and the method as deductive, based on theoretical references in the literature and in specific sites on the subject. It is worth noting that the main source of data collection was the Compara Brasil website, which provides pertinent information from the databases of the National Treasury Secretariat (STN) and the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE). After discussing the results obtained through the research, it was concluded that the municipality of São José dos Cordeiros-PB shows extreme dependence on intergovernmental transfers for the provision of its revenues, being financially vulnerable due to the oscillations of the transfers by the Federal Government and the States.

**Keywords:** Intergovernmental Transfers. Municipal Revenues. Budgetary Dependency.



## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 01 - Coeficientes dos municípios por número de habitantes de acordo com o TCU....	21
Figura 02 - Percentual das receitas oriundas de fontes externas dos municípios do estado da Paraíba em 2015 .....	29

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Receitas totais anuais do município de São José dos Cordeiros (2009-2016).....	24
Gráfico 02 - Receitas correntes líquidas e receitas de capital do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016.....	25
Gráfico 03 - Receitas correntes do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016.....	26
Gráfico 04 - Receitas de capital do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016.....	27
Gráfico 05 - Receita tributária do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016 (base própria de tributação).....	28

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 01 - Entes federados e suas principais competências tributárias.....	18
---	----

## LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Receitas correntes líquidas e receitas de capital do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016.....	25
Tabela 02 - Receitas correntes do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016.....	26
Tabela 03 - Receitas de Capital do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016.....	27
Tabela 04 - Receita tributária do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016 (base própria de tributação).....	28

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM-ESTAR SOCIAL E RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....</b>	<b>17</b>
<b>3 RECEITAS TRIBUTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS.....</b>	<b>21</b>
<b>4 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS.....</b>	<b>23</b>
4.1 TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS.....	23
4.2 TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS.....	25
<b>5 METODOLOGIA.....</b>	<b>27</b>
<b>6 APRECIÇÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS.....</b>	<b>28</b>
6.1 RECEITAS PÚBLICAS.....	28
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A República Federativa do Brasil é uma federação. Isto significa dizer que sua forma de Estado (Poder Público sistematizado dentro de um espaço territorial) é o federalismo, logo, o Brasil tem seu poder estatal descentralizado em mais de um ente governante. O federalismo é uma forma de Estado característica de países com dimensões continentais como, por exemplo, Rússia, Estados Unidos da América, Índia e o próprio Brasil, em virtude de o atendimento às demandas de todos os cidadãos ser viável apenas por meio de governos íntimos (regionais e locais) às suas necessidades. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) consagra os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988; art. 3º).

Desta maneira, os objetivos basilares constitucionais citados nos incisos II e III se vinculam aos objetivos do federalismo, uma vez que, ambos primam pelo desenvolvimento de toda a nação e pela redução dos desnivelamentos sociais e regionais.

Neste cenário, o artigo 18º da CF/88 constitui a organização político-administrativa do Estado federal brasileiro em quatro esferas política, gerencial e economicamente autônomas: União (governo nacional, central ou federal), Estados-membros, (governos regionais ou subnacionais), Municípios (governos locais ou subnacionais) e o Distrito Federal (governo regional e local, simultaneamente). A principal desvantagem do federalismo brasileiro é o desequilíbrio financeiro entre suas esferas. Não obstante à sua autonomia econômica, os governos subnacionais padecem de grande dependência financeira perante o governo central, sobretudo, os municípios. De acordo com o IBGE Cidades (2018), existem 5.570 municípios no Brasil, sendo a maioria de pequeno porte e com pouco aparato para arrecadar receitas suficientes para a manutenção total e eficaz de suas atribuições.

Para solver a limitação de recursos, sobretudo, para as instâncias locais de governo é normalmente aplicada a transferência de receitas. Esse tipo de repasse é denominado transferências intergovernamentais, pois são encaminhamentos verticais de recursos entre entes governamentais de esferas distintas. Este remanejamento financeiro deve ser feito de cima para baixo, isto é, os governos com maior capacidade de arrecadação transferem recursos para os governos com capacidade menor. Desta forma, a União faz transferências para os Estados-membros e para os Municípios; os Estados-membros, além de receptor

repasse federais, transferem recursos para os Municípios. Em outras palavras, a União apenas transfere recursos, os Municípios somente recebem recursos e os Estados-membros tanto recebem como transferem recursos.

No contexto socioeconômico do Brasil, o escopo das transferências intergovernamentais é retificar ou atenuar os desequilíbrios verticais e horizontais entre os entes federados, garantindo, assim, a viabilidade das unidades federativas regionais e locais por meio de atribuições e divisão de receitas. Salienta-se que as transferências governamentais são decorrentes de sérios problemas no sistema tributário nacional que, historicamente, primou pela concentração arrecadatória sob a responsabilidade do governo central, proporcionando um descompasso entre os níveis de competências e os recursos disponíveis estabelecidos pela CF/88 que, notadamente, é favorável ao governo federal e prejudicial aos governos locais e estaduais (que apresentam responsabilidades acima dos proventos).

De forma explicativa, deve ser apostilado que a competência tributária é capacidade que cada um dos entes federados, amparados pela CF/88, possui para instituir (somente mediante lei), disciplinar e arrecadar tributos, ou seja, é a prerrogativa constitucional legislativa que União, Estados-membros, Distrito Federal (DF) e Municípios têm para levantar recursos tributários. Do mesmo modo, o Código Nacional Tributário (1966, art. 3º), define tributo como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Sobre o exposto, Abrantes e Ferreira (2012) tipificam que o tributo é um gênero de que são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, o empréstimo compulsório, as contribuições sociais e as contribuições de seguridade social. Todavia, em todos os gêneros citados, a esfera federal de governo é majoritária em número de tributos e em montante arrecadado.

Assim considerando o contexto apresentado, o presente trabalho tem como objetivo central verificar como as transferências intergovernamentais ressoaram sobre os provimentos do município de São José dos Cordeiros-PB no período de 2009-2016. A escolha do município de São José dos Cordeiros como *locus* de pesquisa justifica-se em razão de ser uma localidade de pequeno porte e de expor um perfil socioeconômico similar aos demais municípios do Cariri Ocidental Paraibano (além da inexistência de pesquisas sobre o tema e a cidade). Já o período de 2009 a 2016 foi definido como linha cronológica de estudo em função da disponibilidade dos dados oficiais não apresentarem séries mais longas ou mais hodiernas.

Em consonância ao objetivo principal, foi estabelecida a seguinte indagação como problema: *qual a importância das transferências intergovernamentais nas receitas do município de São José dos Cordeiros-PB entre os anos de 2009 a 2016?*

Como rateio, o presente trabalho científico está estruturado em 8 seções. Na seção 1 encontra-se a introdução, onde busca-se demonstrar uma visão panorama do federalismo brasileiro e sua relação com as transferências intergovernamentais e, ainda, apresentam-se o objetivo, a justificativa e o problema da pesquisa. Da seção 2 até a seção 4 têm-se o referencial teórico, no qual procura-se fundamentar o trabalho por meio da literatura encontrada sobre o tema. A seção 5 aborda a metodologia usada na pesquisa e as técnicas de levantamento de dados. A seção 6 aponta os resultados obtidos e a discussão análise dos dados levantados. Na seção 7 encontram-se as considerações finais, nas quais apontam-se a resposta para a questão levantada na seção 1. Na seção 8 têm-se as referências bibliográficas que balizaram o texto.



## **2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM-ESTAR SOCIAL E RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

Kohama (2009) define o Estado como uma instituição política dotada de poder que tem como escopo a promoção de benfeitorias para toda a sociedade. Para Huppés *et alii* (2013), o Estado almeja consagrar o bem da coletividade e, para tanto, precisa de aparato financeiro. De acordo com Meirelles (2003, p. 64), a administração pública “é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas.”

De acordo com Kohama (2009), a administração pública subdivide-se em Direta e Indireta, onde, a Administração Direta abrange os serviços públicos vinculados, de forma direta, à estrutura gestora de cada instância governamental (União, DF, Estados e Municípios) e a Administração Indireta engloba os serviços públicos delegados para outras instituições criadas com aval estatal e dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado.

O Instituto Legislativo Brasileiro (2011, p. 4) afirma que orçamento “é o documento que trata, em termos financeiros, do programa de trabalho do governo para cada ano, estima os recursos que devem ser arrecadados para financiar as despesas fixadas para a execução do programa de trabalho.” No prisma de Araújo e Arruda (2009), ao planejar suas receitas e despesas, a administração pública (governo) formula o orçamento público que, por seu turno, se constitui como a lei estimadora e fixadora das despesas e receitas do exercício financeiro que deve ser elaborada e executada pelo Poder Executivo (Presidência da República, Governos Estaduais, Governo Distrital e Prefeituras Municipais) e votada e controlada pelo Poder Legislativo (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais de Vereadores). Por ser elaborado, aprovado e executado por dois Poderes do Estado, o orçamento público brasileiro caracteriza-se como orçamento misto (Silva, 2000). Assim, o orçamento público é uma lei – lei orçamentária – que outorga ao Poder Executivo a prerrogativa para utilizar os recursos financeiros arrecadados e apresenta o plano de trabalho de todos os órgãos e instituições pertencentes à administração pública (INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, 2011).

O sistema orçamentário vigente no Brasil é consagrado pela CF/88 em seu art. 165°. Baseado neste dispositivo constitucional, Kohama (2009) versa que o sistema é composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Desta forma, a LDO e a LOA devem estar sempre em consonância com o PPA.

Nesta direção, o PPA consiste em uma norma estabelecadora de investimentos e custeios de despesas da gestão pública cujo período abrangente equivale ao primeiro exercício do mandato do chefe do Executivo e vai até o primeiro exercício do mandato subsequente – seja ele exercido pelo mesmo gestor ou não. Desta forma, cada PPA deve ter cinco anos de validade (ABRANTES e FERREIRA, 2012). Com referência nas diretrizes estabelecidas pelo PPA, a LDO é a lei que dita as metas e as prioridades da gestão municipal para o exercício seguinte e deve ser aprovada até o último dia do primeiro semestre do exercício atual (INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, 2011). Em consonância com o PPA e balizada pela LDO, a LOA é a lei que aprova a execução de receitas e despesas para o referido exercício financeiro, ou seja, é o documento que constitui o orçamento fiscal do Poder Executivo e abarca todos demonstrativos orçamentários do exercício vigente.

Silva (2000) conceitua receita pública como o conjunto de recursos e proventos arrecadados através da tributação que serão úteis à execução das atribuições estatais e aos gastos com serviços ofertados aos cidadãos. Nesta linha teórica, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), órgão vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) define, de forma extensiva, receitas públicas como:

Ingressos de recursos financeiros do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam recursos financeiros para o erário, e ingressos extraordinários, quando representam apenas entradas compensatórias (BRASIL, 2017).

Diante disso, as receitas públicas orçamentárias são ramificadas em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. De acordo com o artigo 11º da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, as modalidades econômicas mencionadas são assim deliberadas:

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundo de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente (BRASIL, 1964).

Em outras palavras, as Receitas Correntes podem ser expostas como recursos financeiros levantados e disponíveis para os gastos do Estado que repercutem, positivamente, sobre seu patrimônio líquido. Já as Receitas de Capital são recursos financeiros levantados e

disponíveis para os gastos do Estado, porém, que não repercutem, de forma positiva, sobre seu patrimônio líquido.

As subdivisões das Receitas Correntes carregam, segundo o Manual Técnico de Orçamento da SOF/MPOG, os seguintes conceitos:

- **Receitas tributárias:** são oriundas da arrecadação dos tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria);
- **Receitas de contribuições:** naturalmente usadas para a matemática das receitas das autarquias de instituições previdenciárias, são levantamentos financeiros voltados para a manutenção dos programas e serviços sociais de interesse da população;
- **Receitas patrimoniais:** é a entrada de recursos pecuniários originados do usufruto do patrimônio público (alugueis, dividendos compensações, concessões e etc.);
- **Receitas agropecuárias:** é a entrada de recursos derivados da ação ou da exploração agropecuária de proveniência vegetal ou animal;
- **Receitas industriais:** é a entrada originada de atividade fabril de extração mineral, de transformação, de construção e outras, oriundas das ações industriais conceituadas pelo IBGE;
- **Receitas de serviços:** é a entrada nascente da prestação de serviços de atividades de cunho comercial, financeiro, de transporte, de saúde, de comunicação, de armazenagem e serviços científicos de metrologia e outros;
- **Transferências correntes:** são importâncias pecuniárias receptadas de outras pessoas de direito público ou privado, sem obrigação de contrapartida direta de bens e serviços, desde que a prioridade seja a aplicação em despesas correntes (aquisição de bens de consumo, gastos com manutenção e funcionamento do aparelho estatal e etc.); e
- **Outras receitas correntes:** são constituídas por arrecadações cujos traços não permitam a caracterização nas demais classificações das receitas, como por exemplo, indenizações, restituições, ressarcimentos, multas, entre outras.

As Receitas de Capital também são subdivididas, recebendo, também de acordo com o Manual Técnico de Orçamento da SOF/MPOG, as seguintes definições:

- **Operações de crédito:** recursos pecuniários provenientes da disposição de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a instituições do setor público ou da iniciativa privada, internas ou externas;
- **Alienação de bens:** entradas financeiras nascidas da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de posse da esfera pública;
- **Amortização de empréstimos:** recursos econômicos oriundos da amortização de financiamentos ou empréstimos que a esfera pública tenha concedido;

- **Transferências de capital:** são importâncias pecuniárias receiptadas de outras pessoas de direito público ou privado, sem obrigação de contrapartida direta de bens e serviços, desde que a prioridade seja a aplicação em despesas de capital (aquisição de bens duráveis, execução de obras etc.); e
- **Outras receitas de capital:** são constituídas por arrecadações cujos traços não permitam a caracterização nas demais classificações das receitas, como por exemplo, resultados do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

### 3 RECEITAS TRIBUTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS

Abrantes e Ferreira (2012 *apud* BRASIL, 1988) destacam a importância da Carta Magna no tocante à atribuição de prerrogativas tributárias às diferentes esferas federadas do Estado brasileiro:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) rege a estruturação sistemática da ordem tributária do País. O artigo 145 da CF/88 confere poder à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para instituírem impostos e taxas, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição e a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

A CF/88 é o documento pioneiro e supremo que está acima das demais leis, porém, ainda que seja a Lei Fundamental Tributária, a Carta Constitucional não institui tributos (ABRANTES e FERREIRA, 2012). Como anteriormente exposto, o tributo é um gênero cujas espécies são os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios.

A seguir, nota-se a sistematização – com base nos artigos 153º, 155º e 156º da CF/88 – das principais competências tributárias de cada ente federado, isto é, as espécies de tributo que as esferas de governo podem instituir (somente mediante lei), disciplinar e arrecadar dentro de suas atribuições legais:

**Quadro 01 – Entes federados e suas principais competências tributárias**

ENTE FEDERADO	COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
<b>União</b>	<b>Impostos:</b> Imposto sobre importações (II), Imposto sobre exportações (IE), Imposto sobre Renda (IR), Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
	<b>Contribuições de melhoria</b>
	<b>Contribuições especiais:</b> Contribuições Sociais, Contribuições de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE), Contribuições de Interesse de Categorias Profissionais ou Econômicas e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).
	<b>Empréstimos Compulsórios</b>
<b>Estados-membros</b>	<b>Impostos:</b> Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD).
	<b>Contribuições de melhoria</b>
<b>Municípios</b>	<b>Impostos:</b> Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos (ITBI) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
	<b>Taxas:</b> taxa de poder de polícia; taxa de prestação de serviços; outras

	taxas.
	<b>Contribuições de melhoria</b>
<b>Distrito Federal</b>	<b>Competências tributárias de Estados-membros + competências tributárias dos Municípios</b>

Fonte: Fonseca, 2012.

Considerando o exposto no quadro 01, a União é o ente federado com maior capacidade de arrecadação de tributos, uma vez que, além de cobrar a maioria dos impostos (II, IE, IR, ITR, IGF, IOF e IPI), também tem a prerrogativa de instituir as contribuições de melhoria, contribuições especiais e os empréstimos compulsórios em todo o território nacional. Já os Municípios são responsáveis pela menor fatia da arrecadação de tributos, uma vez que, têm poder de cobrar somente três impostos (IPTU, ITBI e ISS), taxas de serviços e contribuições de melhoria dentro dos limites de seus territórios (BRASIL, 1988).

## 4 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Como visto anteriormente, as transferências governamentais são repasses financeiros entre as esferas governantes de um estado federado – sempre dos entes de patamar maior para os de menor. Desta forma, este mecanismo constitucional proporciona à federação maior equilíbrio nas receitas de suas unidades federativas.

Em seu artigo 159º, a Carta Magna dita o formato da partilha de tributos via transferências para os fundos de participação. De acordo com a SOF/MPOG (2014), fundos de participação são transferências de recursos financeiros da União aos Estados (FPE) ou aos Municípios (FPM) com o objetivo de promover o equilíbrio socioeconômico destes entes (BRASIL, 2014). Neste formato, 49% do produto da arrecadação do IR e do IPI deverão ter 21,5% transferidos para Fundo de Participação dos Estados – FPE e 22,5% para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM (BRASIL, 1988). A formação de receitas de finanças dos municípios é alicerçada em receitas próprias e transferências da União e dos respectivos Estados (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, 2012).

### 4.1 TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS

Abrantes e Ferreira (2012) classificam as transferências intergovernamentais aos municípios em transferências constitucionais, transferências legais, transferências fundo a fundo, transferências diretas aos cidadãos e transferências voluntárias.

As transferências constitucionais ou diretas são os repasses determinados pela CF/88 que impõe à União a distribuição de sua arrecadação tributária às esferas de governo subnacionais. As principais transferências desta modalidade são os repasses por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX), o Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e o rateio do ITR (ABRANTES e FERREIRA, 2012). Nesta modalidade de transferência, destacaremos os repasses feitos através do ITR e do FPM.

O Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) tem sua competência de arrecadação pertencente à União, no entanto, a CF/88 determina que 50% de sua arrecadação deve ser distribuída ao Município onde se localiza o terreno de incidência do tributo. Nestas circunstâncias, a lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, atribuiu ao ITR caráter extrafiscal.

Desta forma, o tributo federal recebeu a capacidade de interferir no domínio econômico e social do segmento rural, onde suas alíquotas oscilam de acordo com a região do país.

O FPM é uma transferência federal direcionada aos Municípios e ao Distrito Federal que deve ser realizada, de maneira genérica, a cada decêndio (dez dias) e é credenciada pelos números demográficos de cada localidade apontados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU. O rol da quantidade de habitantes por Estados e Municípios é divulgado até o último dia do oitavo mês de cada ano e, em caso de alteração dos escores em relação ao ano anterior, acarreta aos Municípios bônus ou ônus nos recursos do FPM. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, 2012).

Após o levantamento dos escores populacionais feito pelo IBGE, os dados são repassados ao TCU que, por seu turno, estabelece o coeficiente individual de participação que é um indicador atribuído à categoria demográfica onde cada município se encontra. A seguir, demonstra-se a faixa populacional e seus respectivos coeficientes:

**Figura 01 – Coeficientes dos municípios por número de habitantes de acordo com o TCU**

HABITANTES	COEFICIENTES
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

Fonte: Abrantes e Ferreira (2012)

O último censo do IBGE (2010) indica que, aproximadamente, 70% dos municípios brasileiros possuem menos de 20.000 habitantes. Em outras palavras, quase 2/3 dos municípios possuem coeficientes entre 0,6 e 1,2.

As transferências legais são dispositivos de distribuição de recursos do governo central aos governos regionais e locais determinados por leis específicas e são ramificadas em condicionais – quando há especificação legal da finalidade na qual os recursos devem ser aplicados pelo ente receptor – e incondicionais – quando o ente receptor tem



discricionariedade para decidir em qual finalidade os recursos serão aplicados. As transferências fundo a fundo são mecanismos de descentralização de recursos regulamentados por normas específicas que têm como traço principal o repasse pecuniário direto dos fundos do governo nacional aos fundos dos governos subnacionais, sem a necessidade de convênios; como exemplo desta categoria de transferência têm-se o Fundo Nacional de Saúde (FUNASA) transferindo recursos aos fundos municipais, estaduais e distritais de Saúde; e, ainda, o Fundo Nacional de Assistência Social repassando recursos aos fundos municipais, estaduais e distritais de Assistência Social. As transferências diretas aos cidadãos são dispositivos de repasses de recursos que englobam programas concedentes de benefícios pecuniários mensais. Esta modalidade se caracteriza por transferir renda de maneira direta ao público-alvo. Um exemplo típico deste segmento de transferência é o Programa Bolsa Família (PBF) que distribui a arrecadação do governo federal às famílias com perfil de pobreza e extrema pobreza. As transferências voluntárias são ferramentas de repasses que se caracterizam por não serem determinadas pela CF/88 e nem por normas infraconstitucionais. Esta modalidade de transferências deve ser celebrada mediante convênios ou contratos de repasse (ABRANTES e FERREIRA, 2012).

#### 4.2 TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS

Os incisos II e III do artigo 155º da Carta Constitucional determinam que a competência para instituir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pertence aos Estados e ao Distrito Federal. Não obstante a isso, os incisos III e IV do artigo 158º da Carta Magna versam que 50% do resultado da arrecadação dos Estados sobre o IPVA pertencem aos respectivos Municípios onde os veículos forem licenciados e 25% do resultado da arrecadação dos Estados sobre o ICMS pertencem aos respectivos Municípios onde houve a circulação de mercadorias e serviços tributados.

Neste cenário, a CF/88 consagra, ainda, que os Estados devem repassar as parcelas do ICMS aos Municípios de acordo com a média do valor adicionado no território de arrecadação nos últimos dois anos em, no mínimo, 75% da proporção em relação ao fato gerador do tributo e 25% em consonância com o que impor lei estadual ou nacional. O indicador determinante da quota-parte municipal no ICMS é denominado de Índice de Participação dos Municípios (IPM). A Confederação Nacional dos Municípios (2012) recomenda que as gestões municipais monitorem os cálculos constantemente e investiguem

quais os critérios determinados pelos respectivos Estados têm peso para seu município e quais as tomadas de decisão serão necessárias para elevar o patamar dos índices de participação.

Sabe-se que não depende dos Municípios o aumento e a fiscalização da arrecadação do IPVA, mesmo o tributo incidindo dentro de seus territórios. Neste contexto, a Confederação Nacional dos Municípios (2012) preconiza que as gestões municipais – levando em conta que metade do tributo é transferida para o município onde o veículo for licenciado – realizem campanhas de norteamto e conscientização da necessidade da regularização dos veículos e, desta forma, possam dilatar os repasses das receitas oriundas do IPVA em seus erários. Outra opção recomendada pela CNM é investir na atração de empreendimentos com frotas de veículos significativas para que possam emplacá-las no município.

## 5 METODOLOGIA

O método utilizado nesta pesquisa foi o dedutivo pelo qual buscou-se fundamentação em referenciais teóricos (abordagem geral do tema), afinando a pesquisa até chegar em um tema delimitado (objeto do estudo). A pesquisa teve formato exploratório, uma vez que, almejou-se o aprimoramento de saberes sobre o tema através de investigação bibliográfica em livros, jornais, internet e artigos concernentes ao objeto de estudo. A principal fonte de coleta de dados para análise de resultados foi o site *Compara Brasil* que disponibiliza informações pertinentes de bancos de dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A análise e a padronização os dados coletados foram apresentados em tabelas e gráficos, demonstrando as principais receitas do município estudado, bem como, dando ênfase à repercussão das receitas próprias e das receitas externas aos provimentos do governo local no período de 2009 a 2016.

## 6 APRECIÇÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

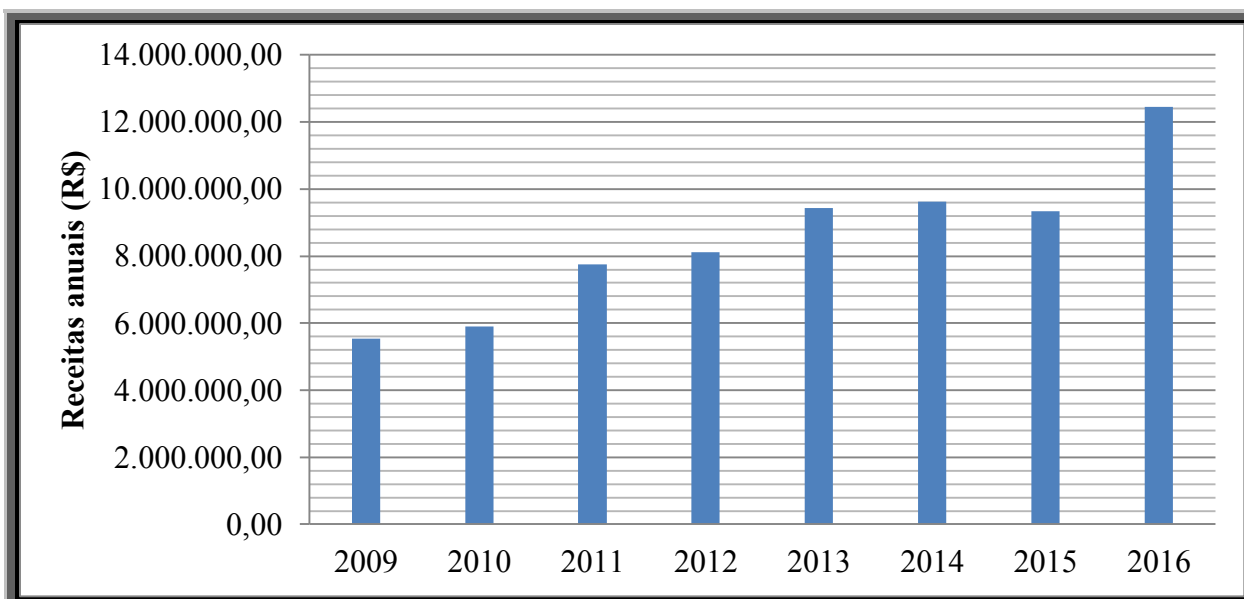
O município de São José dos Cordeiros está localizado em latitude 07° 23' 27" S, longitude 36° 48' 28" W, na microrregião do Cariri Ocidental, mesorregião da Borborema, estado da Paraíba, Brasil. A localidade apresentava, de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizado em 2010, 3.985 habitantes. Em 2017, sua população estimada era de 3.711 populares. Sua extensão territorial abrange 376,793 km<sup>2</sup>. Sua densidade demográfica é 94,5 hab/km<sup>2</sup>. A localidade está limitada pelos municípios de Livramento, Taperoá, Parari, Serra Branca, Amparo, São João do Cariri e Sumé – todos situados, também, na Paraíba. O município é caracterizado por um clima semiárido com temperatura média anual de 24°C e vegetação do tipo Caatinga-Sertão. Sua principal fonte de renda é a agricultura. A localidade, em 2015, tinha um PIB per capita de R\$ 6.529,38. (IBGE CIDADES). Ainda segundo o IBGE Cidades, em 2015 haviam apenas 279 pessoas ocupadas (7,5% do total da população) das quais a média mensal de vencimentos é de 1,4 salários mínimos.

De acordo com Lima (2014), São José dos Cordeiros possui destaque regional no segmento da apicultura e da meliponicultura desde 2008, quando um grupo de agricultores do sítio Pedra Lavrada fundou a Associação de Apicultores e Meliponicultores (AAME) com o intuito de agregar conhecimento, equipamentos e, ainda, viabilizar a consecução de projetos das esferas governamentais para maximizar a produção dos derivados apícolas. Entre os anos de 2009 e 2011, a associação atingiu grandes proporções na produção. Esse fato culminou na criação do Festival do Mel, evento que, atualmente, é considerado o maior acontecimento apícola do estado. A princípio, o festival foi criado com o objetivo de incentivar os produtores locais e demonstrar a importância da atividade para a sustentabilidade, entretanto, acabou se transformando numa referência de subsídios cognitivos e apreciativos para inúmeros apicultores da Paraíba e, até mesmo, de outros estados.

### 6.1 RECEITAS PÚBLICAS

Mediante consulta em bancos de dados da STN e do IBGE, disponíveis no site *Compara Brasil*, foram encontradas as receitas totais do município de São José dos Cordeiros no período estudado:

**Gráfico 01 – Receitas totais anuais do município de São José dos Cordeiros (2009-2016)**



Fonte: STN e IBGE, 2018. Disponível em: <http://www.comparabrasil.com/>.

O gráfico 01 demonstra as receitas públicas do município de São José dos Cordeiros no período entre 2009 e 2016. De acordo com a linha cronológica, durante estes 8 anos, a receita total do município foi de R\$ 68.121.519,45. Do início ao fim da série histórica, a receita evoluiu de R\$ 5.533.351,17 em 2009 para R\$ 12.451.329,22 em 2016, ou seja, um aumento, em números absolutos, de R\$ 6.917.978,05 e, em números percentuais de, aproximadamente, 55,56%. A média anual das receitas foi de, aproximadamente, R\$ 8.515.189,93. A mediana das receitas foi R\$ 8.771.398,00. A maior variação anual foi a de 2015 a 2016, onde a arrecadação municipal saltou, respectivamente, de R\$ 9.331.491,22 para R\$ 12.451.329,22, isto é, uma variação percentual de 33,43%.

**Tabela 01 – Receitas correntes líquidas e receitas de capital do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016**

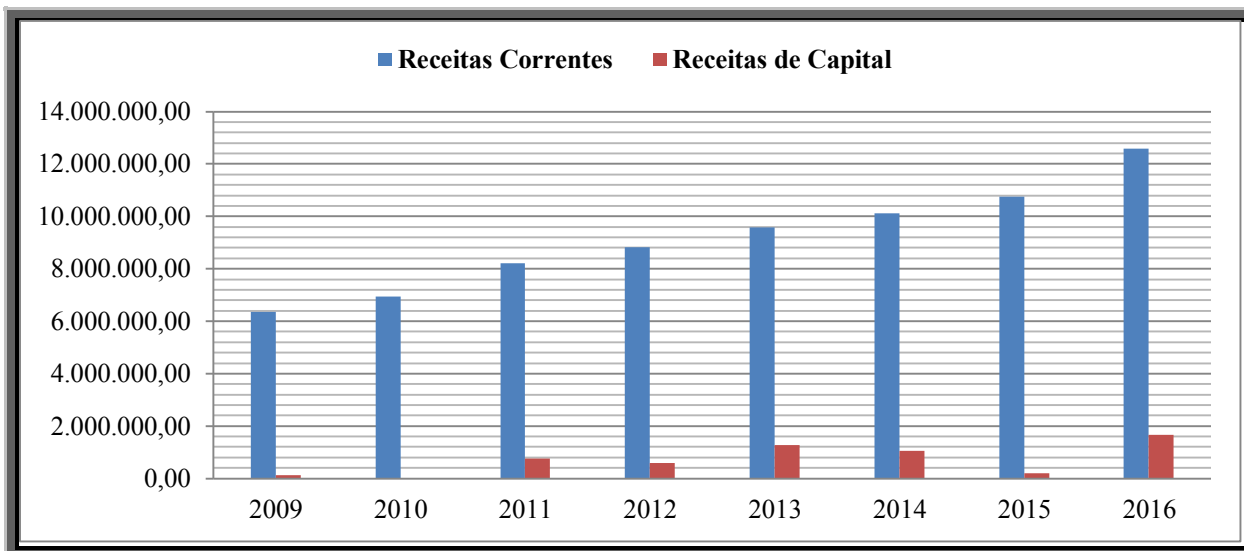
ANO	Receitas correntes líquidas (R\$)	Receitas de capital (R\$)
2009	5.400.446,71	132.904,46
2010	5.902.375,20	0,00
2011	6.982.383,58	761.398,46
2012	7.515.032,40	596.214,38
2013	8.165.452,38	1.266.096,74
2014	8.572.973,95	1.043.420,75
2015	9.142.392,82	189.098,40
2016	10.778.627,84	1.672.701,38
<b>TOTAL</b>	<b>62.459.684,88</b>	<b>5.661.834,57</b>

Fonte: STN e IBGE, 2018. Disponível em: <http://www.comparabrasil.com/>.

A tabela 01 demonstra as receitas correntes e as receitas de capital do município no período abordado. Nota-se que as receitas correntes líquidas prevalecem sobre as receitas de

capital durante toda a série cronológica. Esta hegemonia fica latente nos anos de 2010 e 2016. Em 2010, as receitas correntes totalizaram R\$ 5.902.375,20, enquanto as receitas de capital tiveram zero de saldo, ou seja, uma diferença de 100%.

**Gráfico 02 – Receitas correntes líquidas e receitas de capital do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016**



Fonte: STN e IBGE, 2018. Disponível em: <http://www.comparabrasil.com/>.

A maior diferença entre as receitas correntes líquidas e as receitas de capital em um ano em que ambas arrecadaram recursos ocorreu em 2016, no qual as receitas correntes líquidas somaram R\$ 10.778.627,84, enquanto as receitas de capital renderam R\$ 1.672.701,38, ou seja, houve uma diferença de, aproximadamente, 97,32%. O total das receitas correntes líquidas e das receitas de capital no período aponta uma diferença contundente de R\$ 56.797.850,31, isto é, nesta série histórica, as receitas correntes líquidas somaram ao erário municipal, aproximadamente, 90,94% a mais que as receitas de capital.

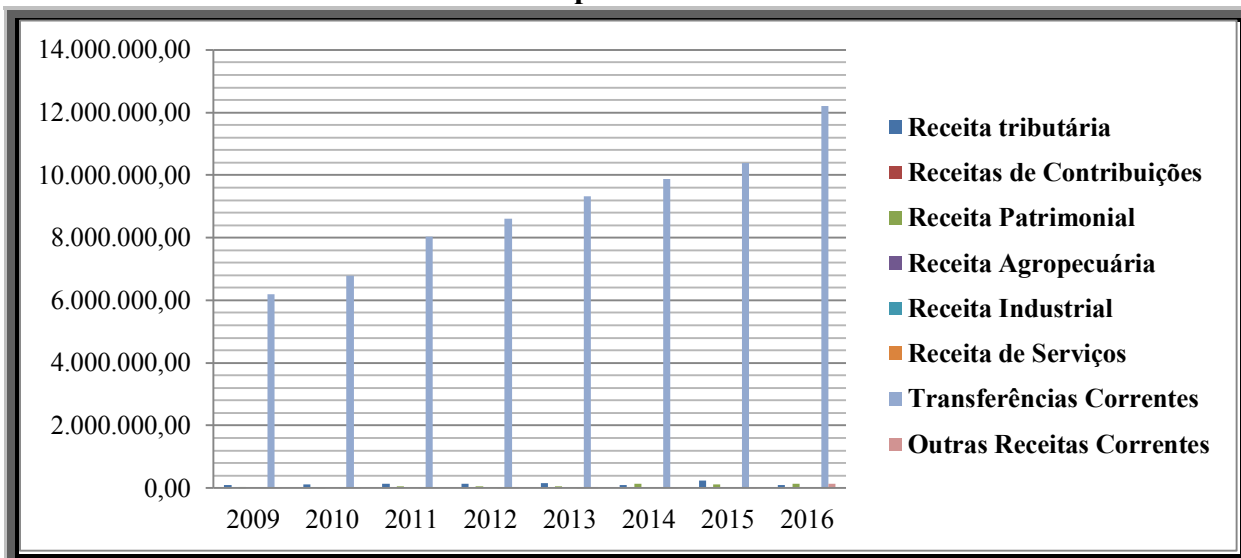
**Tabela 02 – Receitas correntes do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016**

ANO	Tributária	Contribuições	Patrimonial	Agropecuária	Industrial	Serviços	Transferências correntes	Outras receitas
2009	102.381,73	0,00	28.378,68	0,00	0,00	1.237,80	6.200.743,84	11.348,87
2010	109.879,00	0,00	22.379,15	0,00	0,00	3.076,30	6.793.919,89	2.579,06
2011	129.829,53	0,00	49.684,33	0,00	0,00	1.660,50	8.036.149,96	6.478,77
2012	130.977,09	0,00	56.940,39	0,00	0,00	295,00	8.597.894,20	26.585,68
2013	160.823,14	0,00	56.649,14	0,00	0,00	309,90	9.324.182,94	31.822,63
2014	97.456,37	0,00	135.620,83	0,00	0,00	0,00	9.867.498,37	8.575,34
2015	231.880,57	0,00	112.741,16	0,00	0,00	0,00	10.396.262,17	6.346,53
2016	96.028,92	0,00	145.849,50	0,00	0,00	0,00	12.206.459,97	139.102,09
<b>Total</b>	<b>1.059.256,35</b>	<b>0,00</b>	<b>608.243,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.579,50</b>	<b>71.423.111,34</b>	<b>232.838,97</b>

Fonte: STN e IBGE, 2018. Disponível em: <http://www.comparabrasil.com/>.

A tabela 02 indica as modalidades de Receitas Correntes no período de 2009 a 2016. Percebe-se que as receitas de contribuições, agropecuárias e industriais obtiveram saldo zerado em toda a sequência histórica. As receitas de serviços tiveram saldo zerado em 2014, 2015 e 2016, sendo, das modalidades que somaram recursos, a que menos arrecadou no período completo (R\$ 6.579,50).

**Gráfico 03 – Receitas correntes do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016**



Fonte: STN e IBGE, 2018. Disponível em: <http://www.comparabrasil.com/>.

A maior arrecadação em um único ano pertence à modalidade transferências correntes, cuja adição aos cofres públicos foi de R\$ 12.206.459,97 em 2016. Além disso, as transferências correntes são a categoria de receitas correntes que mais somou recursos durante toda a série histórica com um total de R\$ 71.423.111,34. Em números percentuais, as transferências correntes equivaleram, aproximadamente, a 97,21% do total das Receitas Correntes.

**Tabela 03 – Receitas de Capital do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016**

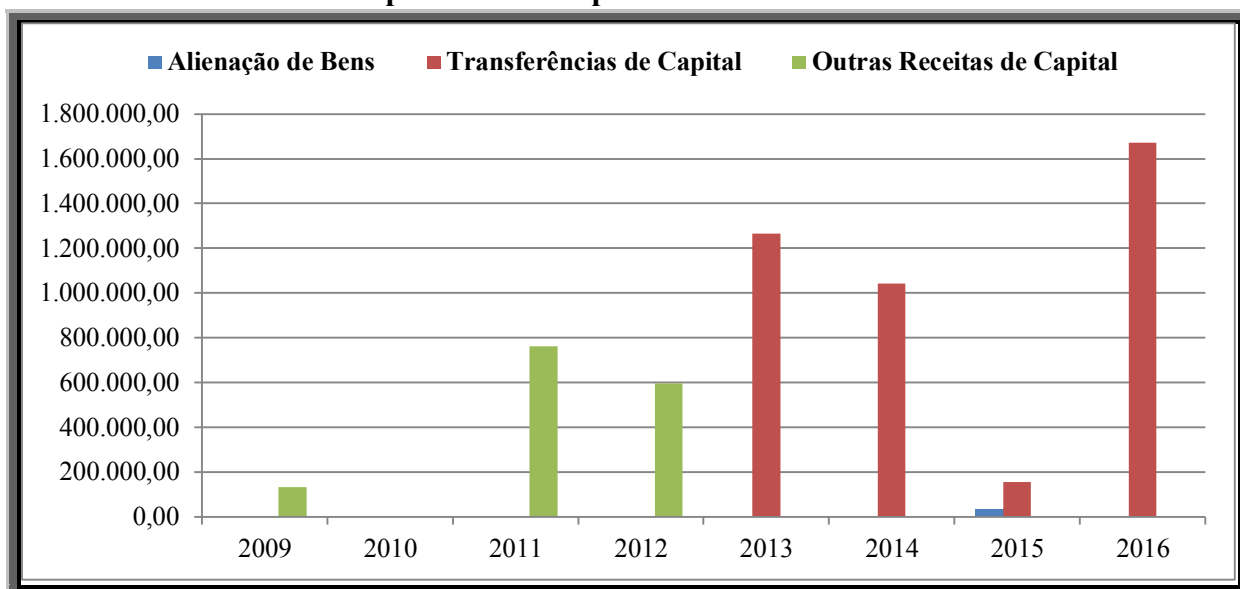
ANO	Operações de crédito	Alienação de bens	Amortização de empréstimos	Transferências de capital	Outras receitas
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	132.904,46
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	761.398,46
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	596.214,38
2013	0,00	0,00	0,00	1.266.096,74	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	1.043.420,75	0,00
2015	0,00	33.850,00	0,00	155.248,40	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	1.672.701,38	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>33.850,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.137.467,27</b>	<b>1.490.517,30</b>

Fonte: STN e IBGE, 2018. Disponível em: <http://www.comparabrasil.com/>.

A tabela 03 aponta as modalidades de Receitas de Capital no período de 2009 a 2016. Nota-se que não houve adição de recursos mediante operações de crédito e amortização de

empréstimos. As receitas decorridas de alienação de bens somaram recursos aos cofres municipais apenas em 2015 (R\$ 33.850,00).

**Gráfico 04 – Receitas de capital do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016**



Fonte: STN e IBGE, 2018. Disponível em: <http://www.comparabrasil.com/>.

Nos primeiros quatro anos do período, as transferências de capital não agregaram riquezas ao erário municipal, no entanto, os recursos recebidos a partir de 2013 conduziram a modalidade a ter a maior arrecadação da série histórica com um montante de R\$ 4.137.467,27, isto é, cerca de 73,08% do total das Receitas de Capital.

Quanto à arrecadação relativa à receita corrente mediante base própria de tributação, o município de São José dos Cordeiros levanta recursos conforme a tabela a seguir:

**Tabela 04 - Receita tributária do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016 (base própria de tributação)**

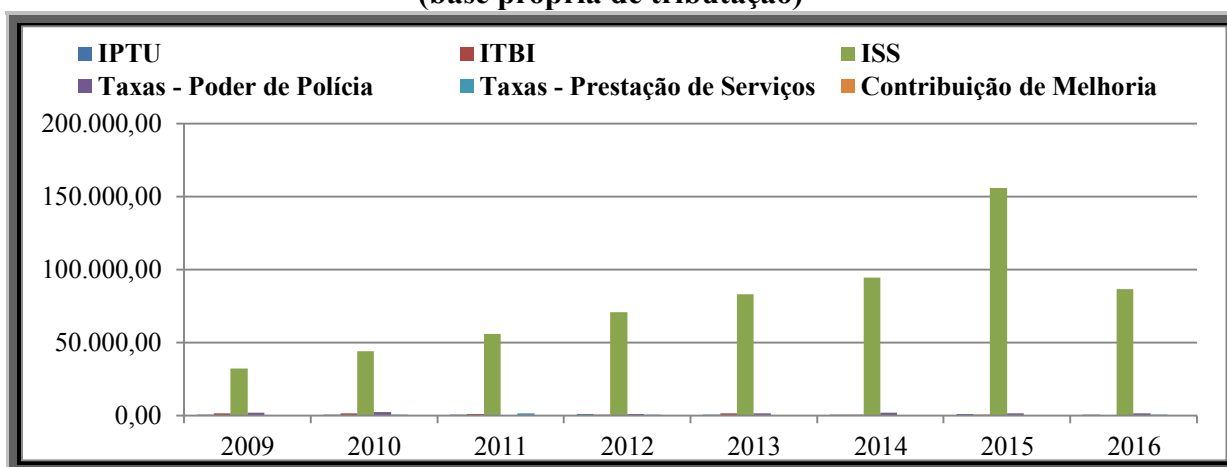
Tributo	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
<b>IPTU</b>	300,00	510,00	720,00	915,00	595,00	800,00	1.120,00	580,00	<b>5.540,00</b>
<b>ITBI</b>	1.740,00	1.610,00	1.190,00	400,00	1.440,00	300,00	860,00	0,00	<b>7.540,00</b>
<b>ISS</b>	32.324,47	43.974,82	55.887,04	70.642,58	83.243,82	94.597,57	155.861,01	86.428,83	<b>622.960,14</b>
<b>Taxas de poder de polícia</b>	1.844,85	2.587,70	0,00	1.028,84	1.339,56	1.758,80	1.532,00	1.449,00	<b>11.540,75</b>
<b>Taxas de prestação de serviços</b>	0,00	102,00	1.740,30	62,20	0,00	0,00	0,00	275,81	<b>2.180,31</b>
<b>Contribuições de Melhoria</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Fonte: STN e IBGE, 2018. Disponível em: <http://www.comparabrasil.com/>.



De acordo com a tabela 04, a receita tributária (arrecadação própria) do município de São José dos Cordeiros, no período estudado, teve um total de R\$ 649.761,20. Sua menor arrecadação anual foi em 2009, com um total de recursos garimpados ao erário de R\$ 36.209,32. Daí em diante, o levantamento de recursos financeiros teve considerável progressão até 2015, ano no qual teve sua maior arrecadação com R\$ 159.373,01. No ano seguinte (2016), a receita tributária caiu, cerca de 55,68% em relação ao ano anterior.

**Gráfico 05 - Receita tributária do município de São José dos Cordeiros de 2009 a 2016 (base própria de tributação)**

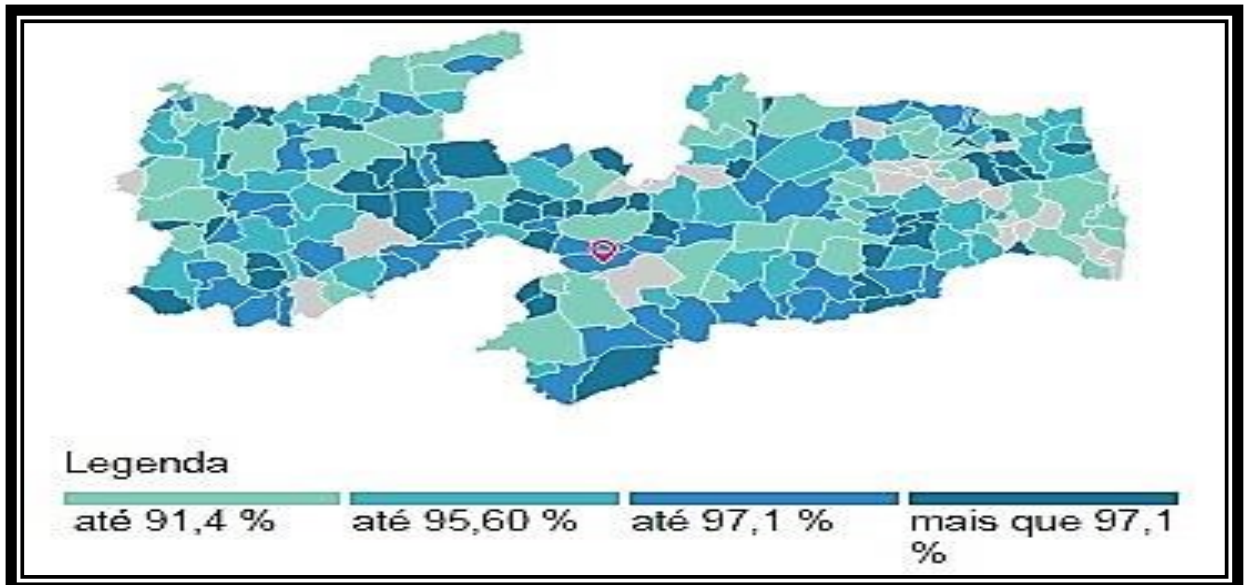


Fonte: STN e IBGE, 2018. Disponível em: <http://www.comparabrasil.com/>.

O ISS é o tributo responsável pela maior parte da arrecadação com R\$ 622.960,14, ou seja, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza arrecadou, aproximadamente, 95,88% da receita total de tributos municipais próprios. As contribuições de melhoria foram a única espécie tributária que não somaram recursos aos cofres municipais no período estudado. Dentre os tributos que somaram valores, as taxas de prestação de serviços são a espécie com menor valor arrecadado, R\$ 2.180,31.

Ainda no tocante às receitas próprias, depreende-se que as receitas patrimoniais e as receitas de outros serviços – ambas subcategorias das receitas correntes – agregaram, respectivamente, R\$ 608.243,18 e R\$ 6.579,50 aos cofres municipais. As receitas provenientes de alienação de bens – subcategoria pertencente às receitas de capital – adicionaram ao erário municipal R\$ 33.850,00. Portanto, a receita interna total no período estudado foi de R\$ R\$ 1.298.433,88.

**Figura 02 – Percentual das receitas oriundas de fontes externas dos municípios do estado da Paraíba em 2015**



Fonte: IBGE Cidades, 2015. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

A figura 02 indica a comparação entre o município de São José dos Cordeiros e os demais municípios paraibanos no que concerne às receitas advindas de outros entes federativos (Estado da Paraíba e União) até o ano de 2015. Na microrregião do Cariri ocidental, o município ocupa a 9ª posição dentre os 17 municípios. No estado, dentre os 223 municípios, São José dos Cordeiros ocupa a 90ª posição. Até o ano indicado, o município estudado se enquadrava na categoria de até 97,1% das receitas oriundas de fontes externas.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 proporcionou ao Estado federado brasileiro um sistema tributário onde a arrecadação dos tributos foi centralizada no ente nacional (União) e a distribuição dos mesmos foi descentralizada nos entes subnacionais (Estados-membros, Distrito Federal e Municípios), sobretudo, nos Municípios. Esse mecanismo constitucional é chamado de Transferências Intergovernamentais. O objetivo desse dispositivo transferidor de arrecadação tributária é assegurar a equidade e o equilíbrio na federação tanto no prisma vertical (governos de instâncias diferentes) quanto na perspectiva horizontal (governos de mesma instância). Todavia, em virtude da crescente atomização dos municípios desde o final do século XX e de quase 70% em totalidade serem de pequeno porte, esses municípios apresentam dificuldades na arrecadação de receita própria e, portanto, não conseguem atender, efetivamente, as demandas de serviços públicos da população e geram pouquíssima renda, produzindo um Produto Interno Bruto (PIB) que pouco repercute nas suas regiões. Esse contexto acarreta acentuada dependência das transferências intergovernamentais dessa maioria de pequenos municípios para a formação de suas receitas. A limitada base tributária dos Municípios agregada às transferências federais e estaduais acomoda as gestões municipais e inibe o investimento em novas plataformas de arrecadação de receita. Um cenário preocupante que torna os Municípios vulneráveis financeiramente, uma vez que as transferências aos fundos de participação vêm sofrendo grandes oscilações nos últimos tempos.

No que concerne ao objetivo central proposto neste trabalho de verificar como as transferências intergovernamentais ressoam sobre os provimentos do município de São José dos Cordeiros-PB no período de 2009 a 2016, arremata-se que o município estudado tem como principal fonte de arrecadação financeira para manutenção de seu aparato estatal e para o atendimento das demandas de seus cidadãos, as receitas provenientes das transferências da União e do estado da Paraíba.

A receita total do município no período analisado foi de R\$ 68.121.519,45 com média anual de, aproximadamente, R\$ 8.515.189,93 e maior arrecadação em 2016 com R\$ 12.451.329,22. A receita advinda de fontes internas depositou nos cofres municipais o montante de R\$ 1.298.433,88, sendo, a arrecadação mediante tributação de base própria o segmento com maior parcela desse montante com R\$ 649.761,20. Ou seja, a tributação exclusiva do município (ISS, ITBI, IPTU, taxas e contribuições de melhoria) configurou cerca de 50,04% da receita própria no período em análise, complementada pelas receitas

patrimoniais (46,84%), receitas de alienação de bens (2,61%) e receitas de outros serviços (0,51%). A receita advinda de fontes externas somou ao erário público municipal R\$ 66.823.085,57. Ou seja, um percentual próximo de 98,09% da receita total municipal.

Diante destas ponderações, considera-se, finalmente, que o município de São José dos Cordeiros-PB apresenta extrema dependência das transferências intergovernamentais para o provimento de suas receitas, estando vulnerável financeiramente devido às oscilações da arrecadação do estado da Paraíba e da União.

Para que o município possa incrementar as receitas provenientes de fontes próprias e reduzir a dependência das receitas de fontes externas, preconiza-se uma atenção maior ao sistema tributário municipal. Nesta direção, recomenda-se que a gestão pública local, referenciada nos dispositivos do Código Tributário Municipal e demais leis complementares, informe e conscientize os contribuintes, por meio de audiências públicas, sobre a importância dos tributos para suas receitas e para a manutenção das atribuições do município. Propõe-se, ainda, que o sistema de pagamento de tributos seja informatizado (pagamentos de impostos como IPTU e ITBI via boletos bancários) com o objetivo de proporcionar comodidade à adimplência dos contribuintes, evitando, portanto, a sonegação tributária.

## REFERÊNCIAS

ABRANTES, L. A.; FERREIRA, M. A. M. **Gestão Tributária**. 2ª edição, Departamento de Ciências da Administração/UFSC, Florianópolis/SC. [Brasília]:CAPES :UAB, 2012.

ARAÚJO, I. da P. S.; ARRUDA, D. G. **Contabilidade Pública**: da teoria à prática. 2ª edição, Revista E. atualizada. São Paulo/SP: Editora Saraiva, 2009.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Brasília/DF: Congresso Nacional, 1966.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília/DF: Congresso Nacional, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320. **Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro**. Estatuí normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Congresso Nacional. Brasília/DF, 1964.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.393. **Lei do ITR e Pagamento das Dívidas por Títulos da Dívida Agrária**. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Brasília/DF, 1996.

COMPARA BRASIL. Disponível em: <<http://www.comparabrasil.com/>>. Acesso em: 29 jan 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Finanças**: Procedimentos para otimizar a arrecadação municipal. Brasília/DF: CNM, 2012.

FONSECA, L. S. **Noções de Direito Tributário**. Caderno do Instituto Federal do Paraná. Curitiba – PR. 2012.

GOMES, M. E. B. **A análise da receita orçamentária e tributária do município de Sumé-PB e suas implicações econômicas para a gestão pública local no período de 2003-2012**. Disponível em: <[https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/16\\_artigo\\_revista\\_0.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/16_artigo_revista_0.pdf)>. Acesso em: 07 fev 2018.

HUPPES, C. M.; GOMES, C. da S.; SOPRANE, G. A.; MACHADO, E. A. **Finanças Públicas**: análise das receitas e despesas públicas das capitais brasileiras relacionadas com o índice. XX Congresso Brasileiro de Custos – Uberlândia/MG, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/>> Acesso em: 30 jan2018

INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO. **Introdução ao Orçamento Público**. Módulo I. Senado Federal. Brasília/DF, 2017.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública**: teoria e prática. 10ª edição 4. Reimpr. São Paulo/SP: Atlas, 2009.

LIMA, J. R. de. **O Festival do Mel e a apicultura em São José dos Cordeiros-PB**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal da Paraíba. Campus de Bananeiras/PB, 2014.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª edição, São Paulo/SP: Editora Malheiros, 2003.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL. **Manual Técnico de Orçamento – MTO**. Edição 2017. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. **O federalismo e as transferências intergovernamentais**. Brasília/DF, 2014.

SILVA, L. M. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo**. 4ª edição, São Paulo/SP: Atlas, 2000.